



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 021/86 - CONSEPE

Dispõe sobre a Regulamentação do processo Seletivo para Contratação de Professores Substitutos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,  
CONSIDERANDO o que consta do processo nº 031/86  
CONSEPE;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Aprovar a regulamentação do processo seletivo para a contratação de Professores Substitutos, contendo 15 (quinze) artigos distribuídos em VI Títulos, que com esta é publicado.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 30 de junho de 1986.

HELMUT FORTE DALTRO

Presidente em Exercício - Consepe





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROVIMENTO NO EMPREGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Artigo 1º - O provimento no emprego de Professor Substituto far-se-à na referência I da classe da carreira do Magistério Superior correspondente à respectiva titulação, mediante teste de seleção.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser dispensado o teste de seleção, na forma definida nestas normas, quando tratar-se de substituição emergencial e com duração não superior a 1 (um) período letivo.

§ 2º - Caberá ao Colegiado de Curso julgar o caráter emergencial indicado no Parágrafo anterior e responsabilizar-se pela seleção do professor substituto.

TÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DOS INSCRITOS

CAPÍTULO I

DA DIVULGAÇÃO

Artigo 2º - As inscrições ao teste de seleção se não precedidas de divulgação interna, bem como durante duas vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A divulgação conterà:

- 1 - titulação dos candidatos que poderão concorrer aos exames;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- II - natureza e tipo de exames a serem prestados;
- III - comprovação de títulos;
- IV - o número de vagas a serem preenchidas por áreas de conhecimento e respectivas classes da carreira do Magistério Superior;
- V - regime de trabalho e prazo da vigência do contrato;
- VI - centro e departamentos interessados;
- VII - dia, hora e local da inscrição e da realização das provas.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O pedido de inscrição será encaminhado à Comissão de seleção, instruídos com "Currículum Vitae" do candidato, contendo os seguintes documentos:

- a) Diploma de Curso Superior na área específica ou Diploma de Pós-Graduação "strito sensu" na área específica de conhecimento e/ou áreas afins;
- b) Histórico escolar, que abranja a área específica de conhecimento, em seleção;
- c) Prova de que o candidato é brasileiro nato ou naturalizado, ou de que é estrangeiro com visto de permanência e diploma devidamente revalidado;
- d) Relação documentada de todos títulos que o candidato possua, relativos a área de conhecimento em seleção;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- e) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- f) Prova de quitação com o Serviço Eleitoral;
- g) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) Declaração do candidato, comprometendo-se, se aprovado na seleção, que não exercerá outras funções fora da Universidade a não ser aquelas permitidas pela acumulação de que trata o artigo 27 do Plano de Cargos e Salários de Benefícios e Vantagens.

Parágrafo Único - O documento constante na letra "a" poderá ser substituído por atestado de conclusão de curso, desde que o interessado comprove tratar-se de curso reconhecido, bem como havê-lo concluído há menos de 01 (hum) ano.

CAPÍTULO III

DOS INSCRITOS

Artigo 4º - Encerradas as inscrições, a Comissão de Seleção, dentro do prazo de 02 (dois) dias, examinará se as exigências foram atendidas, divulgando a relação de candidatos cuja inscrição foi deferida e procedendo, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o início da seleção.

TÍTULO III

DA COMISSÃO E DA MODALIDADE DA SELEÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Artigo 5º - A seleção será realizada por uma Co





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

missão indicada pelo Colegiado de Curso, constituída de, no mínimo, de 03 (três) professores.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A seleção será através de julgamento de títulos, entrevistas e da realização de prova didática.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado de Curso, a seleção poderá incluir prova escrita e/ou prática.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS, DA ENTREVISTA E DAS PROVAS

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Artigo 7º - A classificação dos títulos, bem como sua respectiva avaliação obedecerão aos parâmetros constantes da Resolução nº 28/83 - CONSEPE.

CAPÍTULO II

DA ENTREVISTA

Artigo 8º - Os parâmetros de avaliação dos candidatos, através da entrevista, e o seu peso em relação a outras modalidades de provas, serão definidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS

Artigo 9º - Na aplicação das variadas modalidades





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

de provas, a comissão ater-se-á ao estabelecido na resolução nº 28/83 - CONSEPE, no que concerne a avaliação.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO DAS NOTAS

Artigo 10 - A apuração das notas, para habilitação e seleção dos candidatos, obedecerá às seguintes prescrições:

- I - A Comissão de Seleção atribuirá a cada candidato uma nota final que será a média das notas conferidas aos títulos, entrevistas e as provas, considerados seus respectivos pesos;
- II - Os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 5 (cinco) serão selecionados em ordem decrescente da média de suas notas finais;
- III - Em caso de empate, a Comissão de Seleção deverá decidir a favor de um dos candidatos, levando-se em conta, sequencialmente, os seguintes critérios:
  - a) melhor desempenho na prova didática;
  - b) maior tempo de experiência no magistério;
  - c) maior tempo de experiência profissional;
  - d) maior titulação na área específica;
  - e) maior idade.

TÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO, VALIDADE DO CONCURSO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Artigo 11 - Concluídos os trabalhos da realização





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

da Seleção, a Comissão emitirá parecer fundamentado, a ser assinado pe los membros, devendo o Departamento encaminhar o processo ao respectivo Centro Universitário, para homologação do resultado.

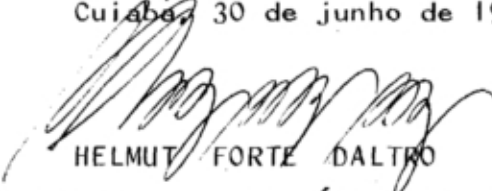
Artigo 12 - O resultado da Seleção terá validade ' de até 01 (hum) ano, a contar da data de sua homologação.

Artigo 13 - O preenchimento das vagas existentes ' será feito de acordo com a ordem de classificação dos selecionados.

Artigo 14 - Os casos omissos serão decididos pe lo Conselho Departamental.

Artigo 15 - As presentes normas entram em vigor na data da sua aprovação.

Cuiabá, 30 de junho de 1986.

  
HELMUT FORTE DALTRÓ  
Presidente em Exercício - Consepe

